

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

## PARECER DO ASSESSOR JURIDICO Nº 057/2020

Processo 561/2020 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 035/2020

Autor: Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.

Assunto: denominação de rua em PONTAL-MARATAÍZES-ES-;

<u>RELATÓRIO</u> - O presente projeto de lei cuida de atribuir o nome de Rua <u>EMERSON PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ao logradouro público,</u> que se inicia na Rua Pedro Coi9mbra, na localidade de Pontal, e termina em uma Rua Projetada, conforme anexo demonstrativo.

A JUSTIFICATIVA discorre que A ESCOLHA foi realizada pela ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE PONTAL, e que essa escolha assenta-se num desejo de moradores, em homenagear uma ilustre figura daquele local, e destina-se, também a colaborar com a entrega de serviços postais pela EMPRESA DOS CORREIOS, acrescentando valor a cidadania, e afirma que a proposta atende ao interesse público.

A CERTIDÃO DE ÓBITO também está em anexo a demonstrar o cumprimento do disposto no art. 260-A, VI, da Lei Orgânica Municipal, que veda a denominação de rua a pessoas ainda vivas.

É no brevíssimo o relatório.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u> — Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 62 como atribuição da Câmara municipal "criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos" (inciso XIII), o que permite ter em conta como regular a pretensão do Nobre Vereador.

Com razão, encontram-se aqueles que entendem ser direito de todo cidadão residir em uma rua reconhecida, com nome de





Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

conhecimento público, número e CEP, para que ele possa receber

correspondência, abrir um crediário e ter um endereço legal. Enfim, estar mais integrado socialmente, em respeito a sua dignidade de

ser humano.

<u>DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO -</u> Conforme relatado

acima o projeto possui a documentação mínima exigida para sua

tramitação.

**DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO** Quanto ao mérito, como fundamentado,

não vejo - então - qualquer óbice jurídico ao normal processamento da

proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI

ORDINARIA, está a exigir, para sua aprovação, <u>o voto da maioria</u>

simples desde que presente em plenário no momento da votação a maioria absoluta (art. 89 da LOM).

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da

maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos

membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário

previstas nesta Lei Orgânica

DA VOTAÇÃO —A presente proposta legislativa NÃO REQUER em sua

mensagem solicitação para que seja apreciada em REGIME DE

**URGÊNCIA.** 

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra,

sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com

base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

<u>SUGESTÃO - VOTO INDIVIDUAL - NOMINAL - MANIFESTAÇÃO</u>

EXPLÍCITA - VONTADE DECLARADA - PRINCÍPIO DA

PUBLICIDADE – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me

manifestei, VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E

APRECIAÇÃO DAS COMISSÕES E DA MESA DIRETORA DESTA

CÂMARA MUNICIPAL w.cmmarataizes.es.gov.bi



Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CASA, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, deixando de ser um simples "os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se levantem", para ser implantado um sistema de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual.

A sugestão, além de tornar mais democrática a escolha – **por atender ao objetivo da explicitação verbal da vontade do vereador** – atende ao **princípio administrativo da publicidade**, vez que o simples gesto de *"levantar-se ou ficar sentado"* mostra-se, na atualidade, um completo dissenso com a clareza que se exige do voto. Mais que um dever, é um direito do vereador de usar da palavra para manifestar o seu voto, de forma fundada, aclarando para população a motivação de sua decisão.

SUGIRO que a matéria seja apreciada pelas Comissões, que assim decidindo, poderão transformar a ideia numa MINUTA DE RESOLUÇÃO a ser levada ao Plenário desta Casa.

<u>CONCLUSÃO</u> - ISTO POSTO e como demonstrado, tenho que a proposta legislativa é coerente com os ditames legais e que pode seguir seu normal processo legislativo, indo às Comissões e se recomendada ao Plenário desta Casa de Leis.

É como vejo e SUGIRO, por ora.

Marataízes, em 08 de dezembro de 2020.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887 Assessor Jurídico

